

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 62/2020**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2018

“Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar”

**MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA – SC**, com sede na Rua Celso Tozzo, n. 27, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal – Exmo. Sr. Carlos Alberto Tozzo, e, **CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 17.408.479/0001-00, com sede na Rua Alberto Maggioni, 1300, Bairro Rosa Linda, CEP 89819-000, Cordilheira Alta/SC, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Silvia Jarozeski, inscrito(a) no CPF sob n° 044.432.609-00, reportam-se ao Instrumento de Contrato Administrativo n. 49/2018, firmado entre os signatários na data de 05/10/2018, oriundo do Processo Administrativo n° 80/2018, Pregão Presencial n° 31/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes no Edital, na Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, para alterá-lo nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo n. 49/2018.

1.2. Com a presente prorrogação, o Contrato Administrativo n. 49/2018 estenderá seus efeitos até 05/10/2021.

1.3. A presente prorrogação tem amparo no art. 57, inc. II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Julho de 1993, e cláusula 3.1 do Contrato Administrativo n. 49/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

2.1. Frente à prorrogação de vigência contratual, fica reajustado em 15,20%, conforme IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, o valor do Contrato Administrativo n. 49/2018.

2.2. O presente reajuste tem amparo no § 1º do art. 3º da Lei n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e cláusula 8.1 do Contrato Administrativo n. 49/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recurso têm as seguintes classificações: Proj./Atividade n° 2.015 e 2.023 – Elemento 3.3.90.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Executadas as alterações introduzidas pelo presente termo, as demais cláusulas, itens e condições contratuais estabelecidas no contrato originário continuam inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Cordilheira Alta/SC, 02 de outubro de 2020.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**

Prefeito Municipal

**CORDITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**

Pela Contratada: Silvia Jarozeski

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco  
004.723.779-14

Patrícia Strada Machado  
CPF: 083.745.419-03